EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR NOVOS, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTALAÇÕES/EDIFICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA EMAP, INCLUSIVE INSTALAÇÕES LOCALIZADAS NA ÁREA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DO PORTO DO ITAQUI E TERMINAL EXTERNO DA PONTA DA ESPERA EM SÃO LUÍS – MA E TERMINAL DO CUJUPE NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA – MA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09:30 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br e www.emap.ma.gov.br, podendo ainda ser adquiridos gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, por meio da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

FUNDAMENTO LEGAL: A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORÇAMENTO: SIGILOSO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.....3

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....4

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....4

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....5

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....6

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....7

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....8

8. DA HABILITAÇÃO.....10

9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.....15

10. DOS RECURSOS.....15

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....16

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....17

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....17

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....16

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento **menor preço global (lote único), no modo de disputa aberto**, em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. º 1358/2023 - EMAP, de 05/05/2023, conforme descrito neste e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

A Sessão Pública do Pregão terá início na data e horários abaixo indicados, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, e será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **Banco do Brasil**, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para obtenção da chave de identificação e de senha:

DATA: 13/11/2023

Às 09:30hs - Horário de Brasília–DF, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Site: www.licitacoes-e.com.br
Fones: (98) 3216-6531 / 6532 / 6533 / 6028
e-mail: csl@emap.ma.gov.br

1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR NOVOS, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTALAÇÕES/EDIFICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA EMAP, INCLUSIVE INSTALAÇÕES LOCALIZADAS NA ÁREA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DO PORTO DO ITAQUI E TERMINAL EXTERNO DA PONTA DA ESPERA EM SÃO LUÍS – MA E TERMINAL DO CUJUPE NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA – MA, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

1.2.1 É facultada a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, no intuito de assegurar a efetividade da negociação.

1.3. O prazo de execução contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contando-se a partir da data indicada na primeira Ordem de Fornecimento/Serviço a ser emitida pela EMAP.

1.4. O prazo de vigência do Contrato de que trata esta licitação será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

1.5. O prazo da entrega dos produtos é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela EMAP.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

2.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema **Licitações-e** do **Banco Brasil**, provedor do sistema eletrônico, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

3.2.1. Credenciar-se no Sistema Licitações-e;

3.2.2. Remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
i) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
   i. dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária;
   ii. empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
   iii. autoridade do ente público a que a Empresa Maranhense de Administração Portuária esteja vinculada;
   iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Empresa Maranhense de Administração Portuária há menos de 6 (seis) meses.

3.6. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno da EMAP e do Código de Conduta da EMAP.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

4.6. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

4.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances a licitante que ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

5.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.5. A **Proposta de Preços readequada ao valor do lance final** deverá ser preenchida pela licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos e informações seguintes:

a) **Número do Pregão e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

b) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas;
c) **Planilha de preços**, expressos em Reais (R$), com base no quantitativo de todos os itens do **Anexo II** (Modelo de Proposta), deste Edital, compreendendo a descrição do produto, quantidade, preço unitário e preço total, já incluídos na composição dos valores, todos os itens de despesas suportados pela licitante e tributos porventura existentes, seja qual for o título ou a natureza (mão-de-obra, honorário, equipamentos, alimentação, transporte, passagem, hospedagem, EPI's, materiais, serviços, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da licitação);
d) **Valor total da proposta** expresso em reais (R$), em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;
e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;
f) **Prazo de execução contratual** será de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir da data indicada na primeira Ordem de Fornecimento/Serviço a ser emitida pela EMAP.

5.6 Caso algumas das informações descritas na alínea "a" não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente até a data de assinatura do Contrato.

5.7 Havendo omissão do prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução dos serviços na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas "e" e "f" do subitem acima.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.

5.9 Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.5 Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.9 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

6.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

7.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.3 O preço aceitável deverá ser igual ou inferior ao orçamento total estimado.

7.4 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

7.4.1 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos.

7.4.2 Contenha vícios insanáveis.

7.4.3 Descumpra especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório.

7.4.4 Apresente preços manifestamente inexequíveis.

7.4.4.1 Caso entenda que o preço é inexequível, deverá antes de desclassificar a proposta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.4.5 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.

7.4.6 Não estiver acompanhada do Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho ou não conter o citado Termo;

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

7.4.7 Apresentar, após a fase de lance ou negociação, preço total acima do orçamento estimado;

7.4.8 Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução em desacordo com o estabelecido neste Edital;

7.4.9 Apresentar proposta de preço com qualquer item com especificação e/ou quantitativos divergentes dos previstos no Anexo II – Modelo de Proposta, deste Edital, que venha a comprometer significativamente o objetivo final da contratação;

7.4.10 Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido;

7.4.11 Deixar de apresentar preço para qualquer item constante do Anexo II - Modelo de Proposta deste Edital;

7.4.12 Forem apresentadas com rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

7.5 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, sendo consideradas empatadas, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço.

7.6.1 Aplica-se o disposto no subitem anterior somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI.

7.6.2 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI considerada empatada e mais bem classificada será convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão.

7.6.3 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI mais bem classificada não apresente proposta mais vantajosa (Menor Preço) àquela inicialmente vencedora, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória, para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.6.5 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no caput

deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme disposto no inciso III, art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.7.1 Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o Pregoeiro adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.7.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, no sistema, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.7.1.2 Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

7.7.1.3 Sorteio.

7.7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

7.7.3 A disputa final será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

7.7.3.1 Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lances de Desempates", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do licitações-e.

7.7.4 Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

7.7.5 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

7.7.5.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.7.6 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Após as fases de lances e análise e aceitabilidade da proposta de preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 SICAF;
8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS;
8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
8.2.4 Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA;
8.2.5 CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

8.3 Para fins de habilitação a licitante classificada detentora da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica;
b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
c) Qualificação Econômica e Financeira;
d) Qualificação Técnica e/ou Operacional;
e) Outros Documentos.

8.4 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

8.4.2 **Ato constitutivo**, **Estatuto** ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

8.4.3 **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.4 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 A **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.

8.5.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.2.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

8.5.2.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

8.5.3 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos na Dívida Ativa), e;

8.5.3.2 Certidão Negativa quanto à Divida Ativa Municipal;

8.5.3.3 Quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís-MA, a prova de regularidade deverá ser feita mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, conforme Instrução Normativa n.º 04/2016-GS-SEMFAZ.

8.5.4 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

8.5.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

8.5.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no item 8.5 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

8.5.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.

8.6 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2021 e 2022), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através

de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1{,}0$$

b.2) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta;

c) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

8.6.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

8.6.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou
b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.6.1.3 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da JUCEMA (Decreto Estadual nº 21.040/05).

8.6.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

8.6.2 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.7 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação do(s) documento(s) indicados no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

8.8 **OUTROS DOCUMENTOS:**

8.8.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA)**, comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em cumprimento aos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, **exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão**. O Microempreendedor Individual-MEI, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a certidão da JUCEMA.

8.8.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do Anexo V.

8.9 O licitante que possuir habilitação parcial atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Registro Cadastral Oficial do Poder Executivo Federal, ficará isento de apresentar os documentos relacionados nos subitens Registro Comercial, Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedade por ações, Inscrição do ato constitutivo, regularidade fiscal e trabalhista e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos termos do item **DA HABILITAÇÃO**. A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita "on-line'". Caso algum dos documentos citados anteriormente não constem do SICAF, a licitante deverá encaminhá-lo no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação do Sistema (Licitações-e).

8.10 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

8.13 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

9 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Após a etapa de negociação, a licitante detentora do menor lance deverá encaminhar sua **Proposta de Preços**, nos termos do item DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO, preenchida com os valores unitários e total, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado e **de acordo com o Anexo II**, e demais **documentos exigidos para habilitação** que não estiverem disponíveis no **SICAF**, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Pregoeiro no Sistema (Licitações-e), por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br. **Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo para até 20MB.**

9.2 Após análise, a proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, por meio de Cartório competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, ao endereço da EMAP, na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís – MA**.**

9.2.1 Em homenagem à razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII, CF/88), caso, em atendimento ao disposto no item 9.1, toda a proposta ajustada e todos os documentos de habilitação enviados à CSL/EMAP tenham sido assinados digitalmente, com a indicação do endereço eletrônico para reconhecimento da assinatura digital e/ou confirmação eletrônica de autenticidade, a licitante detentora da menor proposta ficará dispensada da remessa da documentação em original ou em cópia autenticada.

9.3 O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado nos subitens anteriores ensejará a recusa da proposta.

10 DOS RECURSOS

10.1 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 129 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.3 A falta de manifestação recursal do licitante, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, **após declarado o vencedor da licitação**, importará na decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico csl@emap.ma.gov.br ou protocolizados no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui – São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da EMAP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

11.2. Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, e entregar o **Questionário de Diligências Prévias** (**Anexo VI**) devidamente preenchido, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. A assinatura do contrato poderá ser realizada na sede da EMAP; eletronicamente (utilizando-se de certificado digital, disponibilizado pela ICP-Brasil- certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente); ou na forma do subitem 11.4 deste edital.

11.4. Não sendo possível a assinatura eletrônica, nos termos do subitem 11.3, a empresa adjudicatária procederá à impressão colorida e integral de 03 (três) vias do contrato e dos respectivos anexos e coletará a assinatura dos respectivos representantes legais. Competir-lhe-á, ainda, reconhecer em cartório a firma do respectivo signatário do instrumento contratual e da respectiva testemunha, remetendo, nas vinte e quatro horas seguintes a esse reconhecimento, por companhia aérea, as três vias do termo contratual e de eventual documentação requerida no ato de convocação.

11.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

11.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, prestar a garantia, se houver, e receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. No ato da assinatura do contrato, caso a adjudicatária tenha sede ou filial estabelecida no Estado do Maranhão deverá apresentar comprovação de regularidade com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/2005.

11.8. A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

11.9. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a EMAP, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria EMAP.

12.2 A Contratada cometerá infração administrativa se:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 retardar a execução do objeto;

12.2.3 falhar na execução contratual;

12.2.4 fraudar na execução contratual;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 não mantiver a proposta;

12.2.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.8 fizer declaração falsa.

12.2.9 cometer fraude fiscal

12.3. Observada a ampla defesa, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:

12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução total da obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;

12.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. As sanções decorrentes da inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações contratualmente assumidas e de comportamento inidôneo poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

12.4.1.1 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
12.5 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.
12.6 A multa moratória será calculada sobre o percentual de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
12.6.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.
12.7 A multa compensatória será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
12.7.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.
12.7.2 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
12.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.
12.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
12.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.
12.9 A Contratada sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:
12.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;
12.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.
12.9.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
12.9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.
12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

12.10.1 A aplicação da penalidade pelo descumprimento das exigências de implantação do Programa de Integridade previstas na Lei Ordinária nº 11.463, de 04 de maio de 2021, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na referida Lei.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da disponibilidade financeira e orçamentária no Orçamento Geral da EMAP, exercícios financeiros – 2023/2024/2025, fonte 227 – recursos das empresas estatais – CAPEX: Aquisição de aparelhos de ar condicionado.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3 Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.9 No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

14.10 Envelopes e demais documentos não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação (ou, ainda, de revogação e/ou anulação do certame), serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

14.11 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados.

14.12 Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

14.13 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da EMAP www.emap.ma.gov.br, no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.

14.14 Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

14.15 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Modelo de Proposta.
ANEXO III – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho.
ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO V – Declaração das Condições de Empregabilidade de Menor.
ANEXO VI – Questionário para realização de diligências apropriadas
ANEXO VII – Minuta do Contrato.
ANEXO VIII – Normas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Porto do Itaqui.

São Luís/MA, 16 de outubro de 2023.

Ciane Sozinho de Souza
Gerente de Compras e Contratos da EMAP

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. RESUMO DO OBJETO

Constitui objeto do presente ***Termo de Referência***, a contratação de uma empresa especializada para Fornecimento e Instalação de aparelhos de Condicionadores de Ar novos, todos com a tecnologia INVERTER, com a devida retirada dos Equipamentos antigos e aplicação dos materiais necessários à Instalação, a serem utilizados nas Instalações e Edificações sob responsabilidade da EMAP, incluindo também as Instalações localizadas nas Áreas Primária e Secundária do Porto de Itaqui e Terminal da Ponta da Espera em São luís – MA e do Terminal do Cujupe, localizado no município de Alcântara – MA.

2. DETALHAMENTO DO OBJ ETO

2.1 Fornecimento do Equipamentos Condicionadores de Ar

2.1.1 Condições Gerais de Fornecimento

O Objeto descrito neste ***Termo de Referência*** diz respeito a aquisição e instalação de aparelhos de Ar condicionado para conforto térmico e resfriamento de equipamentos no Porto de Itaqui, em Instalações, Edificações e infraestrutura da EMAP, incluindo os Terminais da Ponta da Espera em São Luís – Ma. e do Terminal do Cujupe no município de Alcântara – Ma. Os aparelhos a serem adquiridos e instalados devem ser com ano de fabricação igual ou posterior ao ano da Assinatura do Contrato. Devem ser do tipo modulares convencionais, com tecnologia INVERTER, comercialmente chamados de Split, Split Hi wall e Mini-Split, que se caracterizam por possuir uma unidade externa, que é o Condensador, e uma unidade

interna, que é o Evaporador, interligados por Tubulações Friorígenas de Cobre, que transportam o fluido refrigerante, além de Válvulas, Acessórios e Componentes essenciais ao funcionamento do equipamento, tais como: Válvula de Expansão, Filtro, Dreno e Componentes Eletrônicos.

Os Condicionadores de Ar tipos modulares, atualmente instalados na EMAP são de 03 Tipos básicos:

- Piso-Teto: instalados nivelados ao teto ou ao piso.
- Parede: instalados presos na parede do ambiente.
- Cassete: Em formato de grelha de saída de ar, instalados sobre forros de gesso rebaixados.

Os equipamentos objetos deste contrato devem ter qualidade comprovada e atestada pelo Fabricante, inclusive eficiência energética, devendo serem atestados pelo INMETRO.

Os Aparelhos de Ar Condicionado que são objetos deste Contrato devem seguir as regulamentações federais relativas aos equipamentos, especialmente o Decreto Presidencial de 08 de Dezembro de 1993, relativo ao Programa Nacional de Racionalização de Energia Elétrica, o PROCEL, devendo ter o SELO PROCEL, ou eficiência energética igual ou superior ao SELO PROCEL. Deve ser considerada a última atualização da Tabela do SELO PROCEL. As classificações para os Equipamentos objeto do Contrato devem ser das Classes A e B, conforme Classificação do INMETRO para o SELO PROCEL.

Resumo:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	POTÊNCIA (BTU)	QTD EQUIPAMENTOS
1	PAREDE	9.000	1
2	PAREDE	12.000	34
3	PAREDE	18.000	13
4	PAREDE	24.000	39
5	PAREDE	30.000	4

6	PAREDE	36.000	1
7	CASSETE	18.000	2
8	CASSETE	24.000	14
9	CASSETE	36.000	14
10	PISO TETO	24.000	4
11	PISO TETO	30.000	1
12	PISO TETO	36.000	8
13	PISO TETO	48.000	1
14	PISO TETO	60.000	6
TOTAL----------			142

2.1.2 Normas Técnicas Aplicáveis

- ABNT NBR 16655 - 1, 2 e 3 – Instalação de Sistemas Residenciais de Ar Condicionado - Split e Compacto.
- ABNT NBR 16401 – 1, 2 e 3 – Instalação de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários.
- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- ABNT NBR 6675 – Instalação de Condicionadores de Ar de uso doméstico (Tipo Monobloco ou Modular).

2.1.3 Alimentação Elétrica

A alimentação elétrica para tais equipamentos é de Baixa Tensão, sendo que nos Equipamentos até 36.000 BTU's a Tensão é Monofásica com Voltagem com 220 Volts. De 48.000 BTU's até 60.000 BTU's, a rede é Trifásica com voltagem de 380 Volts.

Para os Dispositivos Trifásicos, deve-se ter proteção contra falta ou inversão de fases, quando os Compressores forem do tipo Espiral, também conhecido como Scrooll.

Este tipo de Proteção deve-se preferencialmente ser instalada na fabricação do Equipamento. Caso contrário, será apenas admitido a proteção na Montagem se o

Manual de Instalação e Operação do Fabricante prever a instalação do dispositivo na montagem do equipamento.

2.1.4 Gabinete/Chassis

A Carcaça do Equipamento deve ser fabricada com chapas galvanizadas com pintura eletrostática a base de Poliurietano, conferindo alta resistência a corrosão e a prova de tempo, ou de plástico de alta resistência. Os painéis devem ser facilmente removíveis para fácil acesso aos componentes internos do equipamento, facilitando a Manutenção dos mesmos.

A Estrutura deve ser dotada de dispositivos para escoamento e drenagem automática do condensado.

Devem também possuir aletas que facilitem o direcionamento do ar de insuflamento.

2.1.5 Evaporadores/Condensadores/Serpentinas

Evaporadores: Tubos de Cobre sem costura, mecanicamente expandidos contra aletas de Alumínio.

Condensadoras: Tubos de Cobre sem costura, mecanicamente expandidos contra aletas de Alumínio. Devem possuir sub-resfriador incorporado.

Serpentina de Cobre: Devem possuir registro de Teste de estanqueidade de fábrica, contra vazamentos a uma pressão de 24 Bar (350 PSI).

A serpentina deverá ser construída com aletas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente, proporcionando ótima performance e durabilidade.

2.1.6 Dispositivo Expansor

Estes dispositivos podem ser por Tubo Capilar, Válvula de Expansão Termostática ou Válvula de Expansão Eletrônica.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

2.1.7 Filtros de Ar

Fixos, planos, com meio filtrante viscoso ou seco, constituídos de fibras sintéticas, fibras de vidro, celulose ou feltros. Eficiência mínima 30%, gravimétrico, conforme norma ASHRAE 52 / “Gravimétrico”, classificação G0 segundo ABNT.

2.1.8 Compressor

Este componente pode ser Hermético, podendo ser alternativo, rotativo ou orbital do tipo espiral, comercialmente conhecido como Scroll, com dispositivo que proteja o Motor Elétrico contra sobreaquecimento decorrente de sobrecargas ou partidas sucessivas.

2.1.9 Fluido Refrigerante

Deverá obrigatoriamente ser do Tipo Ecológico, preferencialmente R-410A .

2.1.10 Módulo de Operação e Controle

Totalmente eletrônico acionado por controle remoto sem fio, com as seguintes funções, todas manuais e programáveis:

- Liga/desliga (manual ou via programação horária - diária);
- Seleção do modo ventilação/refrigeração/aquecimento;
- Seleção da velocidade do ar;
- Seleção da temperatura
- Indicação do nível de carga da bateria do módulo de operação e controle.

O equipamento não poderá perder a programação nem parar o relógio interno, no caso de falta de energia elétrica, por um período ininterrupto de até 12 (doze) horas.

2.1.11 Tubulações Friorígenas

As tubulações frigorígenas obedecerão ao dimensionamento de acordo com as bitolas recomendadas pelo FABRICANTE, adequadas, dentro das normas da

ASHRAE, de modo a garantir a aplicação das velocidades corretas em cada trecho, bem como a execução de um trajeto adequado.

Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração. Será de cobre fosforoso, sem costura, desoxidado, recozido, lisos, flexíveis, devendo a parte interna estar limpa, seca e livre de corrosão, com espessura de parede compatível com as pressões de trabalho.

Deverão possuir dimensões de acordo com as especificações do fabricante, observado de conformidade com os comprimentos equivalentes.

A tubulação deverá ser de preferência sem emendas de solda. Todas as tubulações deverão ser perfeitamente alinhadas e espaçadas. As tubulações frigoríficas deverão receber isolamento térmico flexível, na cor preta, com revestimento de tubo em espuma elastomérica com estrutura celular fechada de 25 mm – ISOLINE e K.FLEX ST de fabricação POLIPEX ou similar, fixado por adesivo e fita alumínio apropriada, evitando assim, troca de calor em todo seu percurso. Nos trechos de passagem por áreas externas, deverão ainda, serem envelopados por tubo ou fita PVC de modo a conservar o isolante térmico.

As curvas 90º raio curto ou raio longo deverão ser do tipo pré-fabricada, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulo diferente de 90º.

Deverá ter o máximo de rigor na limpeza, desidratação, vácuo e teste de pressão do circuito antes da colocação do gás refrigerante.

Os espaçamentos (e) máximos entre as abraçadeiras, conforme cada diâmetro especificado na tabela abaixo:

- Ø =1/2	e = 0,80 m
- Ø = 3/4	e = 1,80 m
- Ø = 5/8	e = 1,20 m
- Ø = 1	e = 2,50 m

Antes do funcionamento e após a conclusão de execução das interligações, todo o circuito de tubulação de cobre deverá ser limpo com R – 134.

2.1.12 Manuais de Operação e Manutenção:

Os Manuais de Operação e Manutenção devem acompanhar os equipamentos, sendo devidamente entregues em conjunto com os mesmos, no ato do recebimento oficial do Objeto do Contrato.

2.2. Mobilização

2.2.1 É de responsabilidade da CONTRATADA mobilizar todos os equipamentos, utensílios, materiais, ferramentas e mão-de-obra necessárias à completa e perfeita execução dos serviços de instalação do objeto deste Termo de Referência.

2.2.2 A mobilização deverá ser executada após autorização da CONTRATANTE, via Ordem de Serviço Geral para o Contrato, sendo que a CONTRATADA deve fornecer os Equipamentos conforme demanda, via Ordens de Fornecimento devidamente emitida pela CONTRATANTE, sendo que estes equipamentos serão vistoriados pela CONTRATANTE, sendo devidamente atestados via Inspeção Visual e Assinatura de Termo de Recebimento Provisório.

Para as Instalações, serão geradas Ordens de Serviço específicas, que serão planejadas conforme Cronograma de Instalação a ser elaborado pela CONTRATANTE.

2.2.3 Estão contemplados ainda nos valores contratuais previstos neste Termo de Referência as despesas referente a Alimentação, Seguros, Deslocamento e Hospedagem de Mão-de-Obra e demais necessidades a execução do Contrato.

No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: furo em concreto, remoção de revestimento, remoção de vidro, chapisco, massa grossa, reboco de massa fina, adequação de

esquadria metálica, execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para, instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm2, cabo PP 5x1/2mm2, calha de PVC, carga de refrigerante compatível com a potência do condicionador, pintura latéx em alvenaria (2 demãos), pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, plugue 20A 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.

Os Equipamentos devem ser instalados seguindo todas as recomendações técnicas e diretrizes de Segurança. No serviço de Instalação estão incluídos a retirada e transporte dos Ar Condicionados antigos, que serão substituídos. Os Ar Condicionados defeituosos retirados dos locais descritos devem ser devolvidos a FISCALIZAÇÂO da EMAP, através de Termo de Recebimento, sendo que esta tomará as devidas providências para armazenamento e descarte. Na instalação dos Objetos descritos neste termo, devem estar previsto Materiais e Mão-de-obra, estando contemplados a Instalação completa, incluído a parte elétrica e o sistema de Drenagem do Equipamento, bem com a retirada dos aparelhos danificados. Devem ser comtempladas no serviço da Instalação materiais necessários a montagem dos equipamentos, tais como tubulações, abraçadeiras, fios de cobre, fita isolante, parafusos, porcas, cabos, arruelas, espuma de isolamento térmico, suportes, mangueiras e o material que mais for necessário nesta atividade.

Deve ser recolhida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente a Instalação dos referidos equipamentos.

Os locais a serem instalados serão definidos de acordo com a necessidade, obedecendo os critérios abaixo:

ITEM	TIPO	POTÊNCIA	UND	QTD ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.1	PAREDE	9000	UND	1		
1.1.2	PAREDE	12000	UND	34		
1.1.3	PAREDE	18000	UND	13		

1.1.4	PAREDE	24000	UND	39		
1.1.5	PAREDE	30000	UND	4		
1.1.6	PAREDE	36000	UND	1		
1.1.7	CASSETE	18000	UND	2		
1.1.8	CASSETE	24000	UND	14		
1.1.9	CASSETE	36000	UND	14		
1.1.10	PISO TETO	24000	UND	4		
1.1.11	PISO TETO	30000	UND	1		
1.1.12	PISO TETO	36000	UND	8		
1.1.13	PISO TETO	48000	UND	1		
1.1.14	PISO TETO	60000	UND	6		
TOTAL				142		
INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO NOVO - SERVIÇOS/MÃO DE OBRA E MATERIAIS						
2.1	**INSTALAÇÃO**	**POTÊNCIA (BTU)**	**UND**	**QTD ANO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
2.1.1	PAREDE	9000	UND	1		
2.1.2	PAREDE	12000	UND	34		
2.1.3	PAREDE	18000	UND	13		
2.1.4	PAREDE	24000	UND	39		
2.1.5	PAREDE	30000	UND	4		
2.1.6	PAREDE	36000	UND	1		
2.1.7	CASSETE	18000	UND	2		
2.1.8	CASSETE	24000	UND	14		
2.1.9	CASSETE	36000	UND	14		
2.1.10	PISO TETO	24000	UND	4		
2.1.11	PISO TETO	30000	UND	1		
2.1.12	PISO TETO	36000	UND	8		
2.1.13	PISO TETO	48000	UND	1		
2.1.14	PISO TETO	60000	UND	6		
TOTAL				142		
DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO NOVO - SERVIÇOS/MÃO DE OBRA E MATERIAIS						
3.1	**INSTALAÇÃO**	**POTÊNCIA (BTU)**	**UND**	**QTD ANO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
3.1.1	PAREDE	9000	UND	1		
3.1.2	PAREDE	12000	UND	34		
3.1.3	PAREDE	18000	UND	13		
3.1.4	PAREDE	24000	UND	39		
3.1.5	PAREDE	30000	UND	4		
3.1.6	PAREDE	36000	UND	1		
3.1.7	CASSETE	18000	UND	2		
3.1.8	CASSETE	24000	UND	14		
3.1.9	CASSETE	36000	UND	14		
3.1.10	PISO TETO	24000	UND	4		
3.1.11	PISO TETO	30000	UND	1		
3.1.12	PISO TETO	36000	UND	8		
3.1.13	PISO TETO	48000	UND	1		
3.1.14	PISO TETO	60000	UND	6		
TOTAL				142		

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

2.3 Ordem de Fornecimento e Ordem de Serviço:

As Ordens de Fornecimento serão geradas via demanda da CONTRATANTE, para fornecimento dos Equipamentos previstos no Objeto do contrato.

Será emitida uma Ordem de Serviço (OS) geral para o Contrato. As Ordens de Serviço específicas para cada Instalação dos Equipamentos serão emitidas conforme Cronograma de Instalação elaborado pela CONTRATANTE, sendo previamente informados a CONTRATADA para planejamento da atividade.

3. JUSTIFICATIVA

Os Equipamentos objeto do Contrato são de suma importância para promover o Bem Estar físico e psicológico dos colaboradores diretos e indiretos da EMAP, contribuindo para a melhoria da produtividade, da eficiência e eficácia nas atividades desenvolvidas.

Além deste fator, alguns equipamentos são imprescindíveis para Refrigeração nas Sub-Estações da EMAP e equipamentos de informática Patch panel e servidores, visto que os mesmos devem apresentar excelente eficiência para cumprir a função requerida de Refrigeração e evitar danos aos Equipamentos Elétricos e Eletrônicos de propriedade da contratante.

Os equipamentos devem ser dimensionados para manter constantes as temperaturas, mantendo a estabilidade e minimizando as variações no ambiente externo e interno, proporcionando o devido conforto demandado.

Salientamos também que a atmosfera na área do Porto de Itaqui é bastante prejudicial aos equipamentos, visto a proximidade do mar, sendo que os mesmos sofrem grande degradação devido as grandes partes de metais presentes no Ar Condicionado, gerando altos custos com Manutenções Corretivas e Troca de Componentes.

A situação de aparelhos deteriorados e velhos também impactam no consumo de energia elétrica, visto que os mesmos perdem sua eficiência com a degradação,

gerando altos custos com energia, além dos equipamentos mais antigos já estarem defasados de tecnologia para economia deste insumo.

Conforme inspeção realizada, detectamos a necessidade de substituição de alguns equipamentos e colocação de outros em áreas recém inauguradas.

Sendo assim a contratação se justifica para atender a demanda informada anteriormente, gerando satisfação e bem estar dos colaboradores no ambiente de trabalho, economizando energia elétrica e preservando a função de Refrigeração na qual o ambiente foi dimensionado.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo previsto da vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, a ser contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos de acordo com o Art. 71 da lei 13.303/16, podendo ser corrigido através do o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

O prazo de execução é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data indicada na 1ª Ordem de Fornecimento/Serviço a ser emitido pela EMAP, observado o prazo de vigência contratual, que se dará a partir da assinatura do contrato.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os aparelhos serão entregues quando solicitado, conforme demandado pela Coordenação de Manutenção Mecânica, no almoxarifado localizado no Prédio da Oficina, na área primária do Porto do Itaqui em São Luís – MA, desembaraçado de impostos ou tributos, no prazo máximo de ***30(trinta) dias corridos,*** contados a partir da data de recebimento da ***Ordem de Fornecimento (O.F)*** emitida pela EMAP, devendo ser inspecionados e recebidos pela FISCALIZAÇÂO da EMAP, que deve ser informada a data e do horário de recebimento com antecedência mínima de 24 horas.

A empresa deverá desmontar e retirar os aparelhos antigos, deverá ser entregue a fiscalização ou em lugar definido pela contratante, fornecer e instalar os condicionadores de ar novos, deixando em plenas condições de uso nas Áreas Primária e Secundárias do Porto de Itaqui, na cidade de São Luis, bem como nos Terminais Externos da Ponta da Espera e Cujupe, respectivamente nas cidades de São Luis e Alcântara, todas no estado do Maranhão. Os equipamentos serão instalados conforme Cronograma e Planejamento da contratante, sendo que devem ser desinstalados e instalados no prazo máximo de ***05 (Cinco) dias úteis*** da **Ordem de Serviço (O.S)** emitida para a operação específica.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Fornecimento e a Instalação dos Equipamentos de Ar Condicionado objeto deste Contrato serão realizados de acordo com a demanda da EMAP, formalizado com Cronograma que será previamente informado a CONTRATADA, de acordo com a criticidade e prioridade definidos pela FISCALIZAÇÂO da EMAP.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Considerando as avaliações realizadas pela Gerência de Segurança, Saúde e Meio Ambiente da EMAP, através da Avaliação do Meio Ambiente de Serviços a Contratar e da Avaliação de Segurança e Saúde do Trabalho de Serviços a Contratar, conforme Check List encaminhado pelo Núcleo de Gestão de SSMA, seguem abaixo elencadas as orientações em atendimentos aos Requisitos Legais e/ou Normativos Internos, para a execução do objeto do Termo de Referência, sendo que as orientações devem ser atendidas no Início do Contrato e durante todo tempo de execução do serviço:

7.1 – Coordenadoria do Meio Ambiente – COAMB:

7.1.1 – Haverá geração de Resíduos Classe I e/ou II A-B – Deverá obedecer às seguintes Resoluções e Procedimentos: Lei 12.305/2010;

Procedimento EMAP PC – 39; Procedimento EMAP PC-42:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL.

7.1.1.2 – A CONTRATADA deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com comprovante de pagamento do PGRSL.

7.1.1.3 – A CONTRATADA deverá apresentar CFT/IBAMA do Responsável Técnico pela elaboração do PGRSL.

7.1.1.4 – A CONTRATADA deverá apresentar os programas de capacitação e treinamento voltados para a Gestão de Resíduos.

7.1.1.5 – A CONTRATADA deverá apresentar Procedimento para o Gerenciamento dos Resíduos

7.1.1.6 – A CONTRATADA deverá apresentar cópia da autorização para depósito de Resíduos no Aterro Sanitário – CLASSE IIA e CLASSE IIB.

7.1.1.7 – A CONTRATADA deverá apresentar contrato com empresa prestadora de serviço para o Gerenciamento de Resíduos – CLASSE I, II A e II B.

7.1.1.8 – A CONTRATADA deverá enviar para a Coordenadoria do Meio Ambiente os comprovantes de Tratamento de Resíduos gerados na atividade.

7.1.1.9 – A CONTRATADA deverá apresentar Layout de todos os coletores que serão utilizados no serviço e/ou obra.

7.1.1.10 – A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de tratamento de todos os resíduos gerados nas atividades.

7.1.1.11 – A CONTRATADA deverá apresentar Rotograma do transporte de todos os resíduos gerados.

7.1.2 – Haverá Acondicionamento e Transporte de Produtos Químicos, Tintas, Solventes, Óleos e Graxas – **Deverá obedecer às seguintes Resoluções e Procedimentos: CONAMA 237/1997; CONAMA 450/2014; RDC 72/09, alterada pela nº 10/2012; Procedimento EMAP PC-41:**

7.1.2.1 – A CONTRATADA deve informar através de inventário todos os produtos Químicos armazenados e utilizados durante suas atividades.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

7.1.2.2 – A CONTRATADA deverá apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, de todos os produtos químicos armazenados.

7.1.2.3 – Todos os Produtos Químicos devem ser acondicionados e transportados considerando os requisitos definidos nas FISPQ's. A CONTRATADA deve apresentar para a Coordenadoria de Meio Ambiente como será armazenado os produtos químicos e os resíduos perigosos.

7.1.2.4 – O Transporte de produtos químicos só devem ocorrer quando acompanhado da respectiva Ficha de Emergência.

7.1.2.5 – Quando aplicável, as embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos fracionados deverão ser certificadas por Organismos de certificação de Produtos (OCP), acreditado pelo INMETRO ou outras organizações acreditadoras.

7.1.2.6 – O Transporte terrestre de produtos perigosos deve atender aos requisitos especificados em legislação pertinente.

7.1.2.7 – Utilizar o KIT DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL, composto de pá, enxada, serragem de madeira, sacos plásticos e bandeja de contenção para a realização da atividade.

7.1.2.8 – Para Transporte dos Resíduos perigosos, os motoristas contratados devem apresentar carteira de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP).

7.1.2.9 – A CONTRATADA deverá apresentar outros documentos que a EMAP/COAMB julgar necessário para a boa execução da atividade.

7.1.3 – Haverá Manutenção em Máquinas e Equipamentos – Deverá obedecer às seguintes Resoluções e Procedimentos: CONAMA 450/2014; Procedimento EMAP PC-38:

7.1.3.1 – A CONTRATADA deverá apresentar através de Relatório, a existência de KIT Emergência Ambiental, composto de pá, enxada, serragem de madeira, sacos plásticos e bandeja de proteção para a realização da atividade.

7.1.3.2 – A CONTRATADA deverá apresentar Procedimento específico para

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

todas as Manutenções executadas na obra, destacando a necessidade de um sistema para contenção de óleo gerado.

7.1.3.3 – A CONTRATADA deverá comunicar ao setor do meio ambiente qualquer ocorrência ambiental que aconteça durante os trabalhos.

7.1.3.4 – A CONTRATADA deve garantir, através de evidências, que todos os colaboradores são treinados para qualquer emergências ambientais.

7.1.3.5 – A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de monitoramento de fumaça preta de todos os veículos e máquinas movidas a óleo diesel.

7.1.3.6 – A CONTRATADA deverá apresentar outros documentos que a EMAP/COAMB julgar necessário para a boa execução da atividade.

7.1.4 – Haverá geração de poeira, particulados e fumaça em veículos e equipamentos – **Deverá obedecer às seguintes Resoluções e Procedimentos: CONAMA 382/2006; CONAMA 436/2011:**

7.1.4.1 – A CONTRATADA deverá apresentar ferramentas para o controle de emissão de PT's.

7.1.4.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para aumectação da área, sempre que for necessário.

7.1.4.3 – A CONTRATADA deverá apresentar outorga para captação de água para a umectação, caso esta seja necessário.

7.1.4.4 – A CONTRATADA deverá apresentar outros documentos que a EMAP/COAMB julgar necessário para a boa execução da atividade.

7.1.5 – Outras Recomendações Ambientais importantes – A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes Normas e Leis:

7.1.5.1 – Regulamento Técnico – Portaria Nº 3.523 – 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde.

7.1.5.2 – NBR-13.971/97 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e e Ventilação – Manutenção Programada - Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT.

7.1.5.3 – Lei 13.589/2018 de 04 de Janeiro de 2018 – PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistema de Climatização.

7.2 – Coordenadoria de Medicina do Trabalho – COMED:

7.2.1 – As documentações de saúde são o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO da empresa e os Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs dos trabalhadores.

7.3 – Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET:

7.3.1 – Haverá Trabalho em Altura, a partir de 2,00 metros, deverá obedecer às seguintes Resoluções e Procedimentos: Portaria nº 3.214/78/MTE; Procedimento e Normas Internas EMAP/Porto de Itaqui:

7.3.1.1 – EPI's

7.3.1.1.1 – Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos de NR 06.

7.3.1.1.2 – Uso de cinto de segurança tipo paraquedista, com talabarte duplo para trabalho em altura.

7.3.1.1.3 – Para eletricista prevalece a mesma determinação, não sendo permitido o uso de cinto abdominal (Cinturão).

7.3.1.1.4 – Os cintos não poderão ser fixos na mesma estrutura de trabalho, sendo necessária a fixação de cabos guia (Linha de Vida), implementado por profissional devidamente habilitado.

7.3.1.1.5 – Todo e qualquer funcionário deverá receber treinamento específico para realização da atividade.

7.3.1.1.6 – Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.

7.3.1.1.7 – O Sistema de Proteção contra queda deverá ser constituído de anteparos rígidos, em sistemas de guarda-corpo e rodapé, devendo o mesmo atender

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

os requisitos de dimensionamento de 1,20 m de altura para travessão superior, 0,70 cm para travessão intermediário e ter rodapé com 0,20 m de altura, conforme NR-18.

7.3.1.1.8 – Emissão de Permissão de Trabalho para trabalhos em altura.

7.3.1.1.9 – Todos os empregados executantes de trabalho em altura deverão realizar Treinamento na APR – Avaliação Preliminar de Risco.

7.3.1.2 – Uso de Andaime

7.3.1.2.1 – As estrutura de andaimes deve ser metálicas, sendo proibido o uso de andaimes de madeira.

7.3.1.2.2 – Os andaimes devem possuir assoalho completo e contratravamento a partir de 6 metros e depois a cada 3 metros.

7.3.1.2.3 – Deverá ser disposto escada fixa ao andaime para acesso ao assoalho, portinhola com abertura para dentro, rodapé com 0,20 m de altura, travessa com 0,70 m e travessa superior a 1,20 m do assoalho.

7.3.1.2.4 – Deve ser apresentado Memorial de Cálculo e ART das linhas de vida instaladas na Obra.

7.3.1.3 – Uso de Plataforma Elevatória - PTA

7.3.1.3.1 – Os Operadores devem ser treinados pelo fabricante ou por pessoa autorizada pela fabricante.

7.3.1.3.2 – Deve ser mantido outro empregado habilitado para operar a plataforma em caso de emergência.

7.3.1.3.3 – O cinto de segurança deve estar afixado em local correto.

7.3.1.3.4 – Deverá ter um operador reserva habilitado no piso para auxiliar na operação em emergência.

7.3.1.3.5 – Não deve ser colocado membros superiores em posição de pensamento.

7.3.1.3.6 – Durante o deslocamento da PTA somente o operador poderá estar no cesto.

7.3.1.3.7 – A PTA deverá ter extintor de incêndio no cesto.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

7.3.1.3.8 – A PTA deverá trabalhar isolada em toda a sua área de alcance.

7.3.1.4 – Uso de Escada

7.3.1.4.1 – A Escada móvel não deve ultrapassar 7 metros.

7.3.1.4.2 – As escadas devem possuir sapatas antiderrapantes.

7.3.1.4.3 – Não utilizar escadas metálicas para atividades com eletricidade.

7.3.1.4.4 – Ao se utilizar escada de mão para acessar um local de trabalho mais elevado, a extremidade superior da escada deve ultrapassar pelo menos 1 metro o piso deste local.

7.3.1.4.5 – É indispensável que todas as atividades sejam previamente planejadas e executadas conforme os procedimentos de segurança. Todas as situações que não forem previstas nos procedimentos de segurança deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa, em conjunto com o Setor de Segurança da EMAP.

7.3.1.4.6 – A empresa deverá manter relação atualizada com o nome de todos os colaboradores que estarão atualizados a realizar trabalho em altura e manter uma cópia do documento na frente de serviço.

7.3.1.4.7 – A empresa deverá apresentar certificado de treinamento em altura, conforme NR-35, de todos os executantes de trabalho em altura.

7.3.1.4.8 – Emitir circular a todos os colaboradores proibindo a realização de atividades sob efeito de drogas e álcool.

7.3.1.4.9 – Todo e qualquer fornecedor, cliente ou qualquer que seja a modalidade de pessoas que não façam parte do contrato e tiverem necessidade de adentrar a área operacional, deverão ter autorização do fiscal da EMAP e receber informações do setor de segurança da CONTRATADA ou da EMAP dos procedimentos internos do Porto de Itaqui.

7.3.2 – Haverá necessidade de Condução de Veículos Automotores na Poligonal do Porto de Itaqui, devendo assim serem seguidos os seguintes

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

requisitos, em conformidade com Portaria nº 3.214/78/MTE e Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui e Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

7.3.2.1 – Deverá receber Treinamento PROAPI.

7.3.2.2 – Apresentar cópia da Habilitação de todos os condutores de veículo, conforme categoria dos veículos a serem conduzidos.

7.3.2.3 – Cumprimento das Regras de Trânsito do Itaqui.

7.3.2.4 – Todos os veículos deverão ser identificados com logomarca da empresa nas laterais do veiculo.

7.3.2.5 – Os veículos deverão passar por inspeções e manutenções periódicas.

7.3.2.6 – Todos os veículos que estiverem transportando carga com excesso lateral e longitudinal deverão ser conduzidos com escolta.

7.3.2.7 – Todos os veículos deverão passar por inspeção antes de acessar a área operacional para verificação de regularidade.

7.3.2.8 – Nos canteiros de obras - deverá ser instalada sinalização de trânsito no entorno da obra a fim de orientar os motoristas sobre as condições das vias e regulamentar a velocidade permitida para a via.

7.3.2.9 – Elaborar procedimento específico para condução dos veículos e treinar os condutores de veículos no mesmo.

7.3.2.10 – Deverá ser elaborado inventário dos veículos, além de plano de manutenção preventiva.

7.3.2.11 – Não transportar carga dentro da cabine do veículo.

7.3.2.12 - Realizar treinamento interno de direção defensiva EMAP.

7.3.3 – Haverá atividades envolvendo energia elétrica, portanto, em conformidade com Portaria nº 3.214/78/MTE e Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.:

7.3.3.1 – Deve-se utilizar os EPI’s requeridos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

7.3.3.2 – A CONTRATADA deve apresentar certificado dos empregados em comprovação de qualificação profissional para realização das atividades envolvendo eletricidade.

7.3.3.3 – A CONTRATADA deve apresentar certificado do curso de NR 10 dos empregados envolvidos com atividade com eletricidade.

7.3.3.4 – A CONTRATADA deverá elaborar Procedimento específico para atividades de elétrica e treinar os executantes do mesmo.

7.3.4 – Operação de equipamentos móveis, portanto, em conformidade com Portaria nº 3.214/78/MTE e Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.:

7.3.4.1 – Utilizar os EPI's específicos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06.

7.3.4.2 – Apresentar cópia da Habilitação de todos os operadores de equipamentos móveis.

7.3.4.3 – Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.

7.3.4.4 – Cumprimento das Regras de Ouro no Trânsito do Itaqui.

7.3.4.5 – Todos os equipamentos móveis deverão estar identificados com logomarca da empresa nas laterais do equipamento

7.3.4.6 - Os equipamentos de transporte de carga deverão ter sua capacidade indicada no próprio equipamento.

7.3.4.7 - Os equipamentos deverão passar por inspeções e manutenções periódicas.

7.3.4.8 - Uso obrigatório de giroflex e sinal sonoro de ré.

7.3.4.9 - Todos os veículos ou máquinas que estiverem transportando carga com excesso lateral ou longitudinal deverão ser conduzidos com escolta.

7.3.4.10 - Os operadores deverão cumprir sinalização interna do Porto do Itaqui.

7.3.4.11 - Os condutores deverão portar o crachá de identificação de operador.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

7.3.4.12 - Todos os equipamentos deverão passar por inspeção antes de acessar a área operacional para verificação de regularidade.

7.3.4.13 - Nos canteiros de obras - deverá ser instalada sinalização de trânsito no entorno da obra a fim de orientar os motoristas sobre as condições das vias e regulamentar a velocidade permitida para a via.

7.3.4.14 - Elaborar procedimento específico para operação dos equipamentos e treinar os operadores no mesmo.

7.3.4.15 - Deverá ser elaborado inventário dos equipamentos móveis e semimóveis, além de plano de manutenção preventiva.

7.3.4.16 - A área da patola deverá ter dimensão mínima de três vezes o maior comprimento da base do cilindro.

7.3.4.17 - A área da movimentação da carga deverá estar isolada.

7.3.4.18 - Nenhum cilindro poderá apresentar vazamento.

7.3.5 – haverá manuseio de produtos químicos, tóxicos, agrotóxicos, óleos ou graxas ou exposição a vapores (colagem de correias, pintura, produtos pulverizados, solventes, etc.):

7.3.5.1 – Deve-se utilizar os EPI's requeridos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06.

7.3.5.2 – Os exames médicos devem ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.

7.3.5.3 – Fazer uso de respirador semifacial com filtro para vapores orgânicos e/ou ácidos, conforme produto manuseado.

7.3.5.4 – Controle médico sobre a ação dos agentes nos trabalhadores.

7.3.5.5 – Uso de creme protetor para as mãos e outras partes do corpo expostas, com CA (Certificado de Aprovação).

7.3.5.6 – Manter arquivo das FISPQs dos produtos utilizados.

7.3.5.7 – Treinar os empregados que trabalham com produtos químicos nas FISPQs dos produtos químicos manuseados.

7.3.5.8 - Manter o rótulo nos recipientes onde são armazenados os produtos.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

7.3.5.9 - Manter os recipientes em gaiolas ou bandejas de contenção.

7.3.6 – Haverá, no objeto do contrato, exposição a poeira e particulados, devendo assim serem seguidos os seguintes requisitos, em conformidade com Portaria nº 3.214/78/MTE e Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.:

7.3.6.1 – Utilizar os EPI's requeridos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06.

7.3.6.2 – Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.

7.3.6.3 - É indispensável que todas as atividades sejam previamente planejadas e executadas conforme os procedimentos de segurança, todas as situações que não forem previstas nos procedimentos de segurança deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a segurança da EMAP.

7.3.6.4 – Deve-se realizar Avaliação Ambiental para a função.

7.3.6.5 – Implantar Programa de Proteção Respiratória.

7.3.6.6 - Em pátios abertos, onde não haja pavimentação, deverá haver umectação das vias de acesso, a fim de eliminar a emissão de particulados.

7.3.6.7 - Implantar Programa de Conservação Auditiva.

7.3.6.8 - Para realização de atividades com exposição à água, deverá ser considerada a necessidade do uso de roupas especiais, que o proteja os colaboradores contra umidade.

7.3.7 – Haverá, no objeto do contrato, a utilização de ferramentas, máquinas e equipamentos próprios, devendo assim serem seguidos os seguintes requisitos, em conformidade com Portaria nº 3.214/78/MTE e Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.:

7.3.7.1 – Utilizar os EPI's requeridos para a função e riscos da atividade, atendendo aos requisitos da NR 06.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

7.3.7.2 – Os exames médicos deverão ser realizados conforme PCMSO da empresa e exposição ocupacional dos empregados.

7.3.7.3 - É indispensável que todas as atividades sejam previamente planejadas e executadas conforme os procedimentos de segurança, todas as situações que não forem previstas nos procedimentos de segurança deverão ser tratadas pelo SESMT da empresa em conjunto com a segurança da EMAP.

7.3.7.4 – Deve-se ser utilizado pessoal com treinamento específico no uso de ferramentas/máquinas e com experiência comprovada.

7.3.7.5 – Os equipamentos utilizados devem estar aterrados e com partes móveis protegidas.

7.3.7.6 – As ferramentas elétricas manuais utilizadas devem ter duplo isolamento comprovado pelo fabricante ou pino terra.

7.3.7.7 – As ferramentas utilizadas devem ser adequadas e estar em perfeito estado de conservação.

7.3.7.8 – Deve-se ser utilizado Lista de Verificação das máquinas e ferramentas antes do uso do equipamento.

7.3.7.9 – Deve-se ter evidência de treinamento dos empregados no manuseio de máquinas, equipamentos e ferramentas.

7.3.7.10 – As extensões elétricas deverão possuir DR.

7.3.8 – Haverá atividades envolvendo uso de energia elétrica, portanto, em conformidade com Portaria nº 3.214/78/TEM e Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.:

7.3.8.1 – Deve-se ser cumprida todas as exigências da EMAP.

7.3.8.2 – Deve-se realizar ligação somente com autorização prévia da EMAP.

7.3.8.3 – Deve-se ser informado qualquer alteração ao longo do Contrato.

7.3.8.4 – Todo quadro elétrico e extensão deve possuir DR.

7.3.9 – Como o Contrato terá mais de 60 dias, totalizando 12 meses, devendo assim serem seguidos os seguintes requisitos, em conformidade com

Portaria nº 3.214/78/TEM e Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.:

7.3.9.1 – Apresentar PGR / PCA / PPR / PCMSO / LAUDO ERGONÔMICO / PAE / LTCAT de acordo com as características da atividade do contrato, CNAE da empresa e número de empregados.

7.3.9.2 – Realizar a divulgação dos procedimentos internos EMAP.

7.3.9.3 – Atender ao disposto na NR 05.

7.3.9.4 – Apresentar dados estatísticos até o 2º dia útil de cada mês subseqüente através de seu fiscal de Contrato EMAP..

7.3.9.5 – A empresa deverá dimensionar seu SESMT conforme NR 04 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE e registrá-lo na SRTE.

7.3.9.6- A empresa com seus representantes da liderança e SESMT deverão participar dos treinamentos e reuniões de segurança que forem convocados.

7.3.10 – Além do disposto anteriormente, devem-se também serem seguidas outras recomendações, em conformidade com Portaria nº 3.214/78/TEM e Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.:

7.3.10.1 – Todos os empregados deverão ser treinados no Programa de Ambientação do Porto de Itaqui – PROAPI.

7.3.10.2 – As pessoas que forem acessar as instalações da EMAP deverão atender ao descrito na Portaria 130/2014, referente ao uso de calçado nas áreas administrativas da EMAP e Portaria 129/2014, referente a utilização de EPI na área operacional.

7.3.10.3 – Todo e qualquer fornecedor, cliente ou qualquer que seja a modalidade de pessoas que não façam parte do contrato e tiverem necessidade de adentrar na área operacional, deverão ter autorização do fiscal da EMAP e receber informações do setor de segurança da contratada ou da EMAP, referente aos procedimentos internos do Porto de Itaqui.

7.3.10.4 – Todas as exigências legais á CONTRATADA serão também extendidas ás subcontratadas, caso haja.

7.3.11 – Trabalho noturno.:

7.3.11.1 - Deve ser garantido o descanso entre jornadas de no mínimo 11h.

8. VALOR ESTIMADO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A disponibilidade financeira para o Objeto do Termo de Referência está comtemplada no Orçamento CAPEX – 2023, sendo dividido entre, 10% para 2023, 50% para 2024, 40% para 2025, considerando que o contrato terá uma execução de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma de desembolso.

9. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços serão fiscalizados por representantes da **Gerência de Manutenção**, especialmente designado pelo Presidente da EMAP, sendo que o **Sr. Igor Leonardo Gomes de Albuquerque – Coordenador de Manutenção Mecânica**, ficará responsável pela fiscalização dos serviços solicitados neste Termo de Referência e em atestar a Nota fiscal, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, pelo **Sr. Luiz Cordeiro de Sousa Neto – Analista Portuário**, ou por outro técnico expressamente indicado plea CONTRATANTE. A FISCALIZAÇÂO do Contrato terá os seguintes poderes:

- Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias.
- Recusar os serviços e produtos que não tenham sido fornecidos de acordo com as condições ajustadas.
- Acusar a falta de atendimento ás solicitações por parte da CONTRATADA, bem como atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei.

- Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso da entrega de produtos devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

9.4 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

9.5 Em caso de necessidade de realização de reuniões a respeito do referido contrato, serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

9.6 A FISCALIZAÇÃO deverá registrar avaliação da CONTRATADA nos quesitos atendimento, qualidade, segurança e meio ambiente, sempre ao fechamento de cada MEDIÇÃO. Podendo a qualquer momento reavaliar a comprovação de capacidade técnica declarada e a quaisquer quantidades, rever ou suspender a CONTRATADA, caso não atenda ao potencial exigido para este objeto.

9.7 A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO da EMAP não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios de execução dos serviços e produtos objetos da contratação.

10. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Contratada prestará garantia, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, no percentual 5% (cinco por cento) do valor global contratado, observado as indicações do Termo de Referência e deste Edital, a qual se estenderá por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

10.1.1 caução em dinheiro;

10.1.2 seguro-garantia;

10.1.3 fiança bancária.

10.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 10.2.2 multas aplicadas à Contratada;

10.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

10.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

10.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a Contratada deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

10.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

10.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

10.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 10 (dez) dias úteis dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

10.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

10.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

11. REQUISITOS TÉCNICOS

11.1 Capacidade Técnico-Operacional

11.1.1 Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, que comprove atividade relacionada com o objeto; Caso as inscrições sejam em órgãos de outros estados, deverá ser emitido o visto dos órgãos CREA-MA e CRT-02,

11.1.2 As licitantes deverão apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente os equipamentos iguais ou similares, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada apresentará um Gestor ou Preposto para a execução do objeto deste contrato, indicando à FISCALIZAÇÃO o nome do profissional que executará esta função, ao qual lhe compete;

12.1.1 Coordenar as relações da empresa com o gestor do contrato;

12.1.2 Receber as notificações do gestor do contrato e da autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2 É condição para início do contrato a indicação do representante, por parte do contratado;

12.3 A CONTRATADA deve substituir, as suas expensas, os respectivos serviços entregues com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;

12.4 A CONTRATADA, de acordo com o art. 77 da lei nº 13.303/16, é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos serviços e produtos, rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços de entrega ou outro qualquer que for pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

12.7 A CONTRATADA deverá responder perante o Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou

contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços para completa execução deste contrato;

12.8 As licenças e credenciamentos para completa execução deste contrato, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

12.9 A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do Termo de Referência, caso seja necessária à aplicação dessa condição.

12.10 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente EMAP ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da completa execução dos serviços para atendimento deste contrato em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela EMAP.

12.11 A CONTRATADA deverá responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da EMAP, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados.

12.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela observância das normas técnicas, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ISO – International Organization for Standardization.

12.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços e dos produtos objeto desta contratação pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

12.14 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o transporte necessário à entrega dos serviços e produtos, inclusive os rejeitados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência.

12.15 A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO da EMAP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

12.16 A CONTRATADA deverá manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas durante a execução dos serviços, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

12.17 A CONTRATADA não poderá utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do aqui contratado, as informações que venham a obter junto à EMAP, assim como os resultados das atividades executadas.

12.18 A CONTRATADA deverá manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes do objeto desta contratação.

12.19 A CONTRATADA devrá manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO/EMAP, encarregado de acompanhar a execução dos serviços e o fornecimento de equipamentos, prestando-lhe as informações necessárias.

12.20 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

12.21 A Ordem de Serviço emitida para Instalação dos Condicionadores de Ar, deverá ser devolvida à CONTRATANTE, devidamente preenchida, com dados reais de execução.

12.22 Em função do serviço de Instalação de Condicionadores de Ar acontecer nas dependências da CONTRATANTE, as ferramentas de uso deverão estar em boas condições de uso e conservação para atender com eficiência a Instalação e garantir segurança na execução dos serviços.

12.23 A contratada deverá fornecer transporte interno e externo adequado aos seus funcionários, equipamentos, materiais e ferramentas para a prestação dos serviços, responsabilizando-se, ainda, pelo transporte de todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos referidos serviços, utilizando veículos que atendam as normas de tráfego e segurança da EMAP.

12.24 Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre saúde, medicina e segurança no trabalho.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

12.25 A CONTRATADA deverá ser registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT-02. As empresas sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA e do CRT, deverão apresentar visto do CREA-MA ou do CRT-02, nos termos do Art. 58, da lei 5.194 de 24/12/1966.

12.26 O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

12.27 A contratada é obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme o inciso IX do art. 69 da Lei nº 3.303/2016;

12.28 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

12.29 A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme §1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016;

12.30 A CONTRATADA deve garantir o objeto do contrato, contra qualquer defeito ou falhas de funcionamento, decorrentes de erros na execução do serviço de Instalação dos Condicionadores de Ar e de falha dos Equipamentos fornecidos, arcando com danos e ônus a terceiros que possam ocorrer;

12.31 Os **serviços de instalação** serão garantidos contra qualquer falha ou defeitos ocorridos no serviços de Instalação de Condicionadores de Ar, pelo prazo de

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

12 (doze) meses, contados a partir da instalação dos equipamentos de acordo com a Ordem de Serviço, devidamente assinada;

12.32 Os **aparelhos Condicionadores de Ar, peças que poderão ser fornecidas futuramente e materiais** fornecidos pela contratada terão garantia contra quaisquer defeitos ou falhas decorrentes de sua fabricação, manejo e instalação inadequados e outros vícios ocultos, pelo **prazo de garantia** não inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da **Finalização da Instalação** dos referidos Equipamentos, devidamente assinada.

12.33 Os aparelhos, peças e componentes objetos do Fornecimento e da Instalação deverão ser adquiridos de fornecedores e fabricantes qualificados, deverão ser novos, genuínos e originais, sendo proibido a utilização de materiais usados e recondicionados.

13. OBRIGAÇÕES DA EMAP

13.1 Todo contrato deve ser acompanhado por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, sendo:

a) 1 (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração, preferencialmente;

b) Previamente designado e qualificado pela autoridade signatária do contrato, por parte da Administração.

13.2 O gestor do contrato anotará as ocorrências em registro próprio, que deverá ser juntado ao contrato ao término de sua vigência.

13.3 O gestor do contrato deve comunicar as irregularidades à autoridade designante e ao Controle Interno.

13.4 Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

13.5 Efetuar o pagamento devido à empresa prestadora do serviço, se esta cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

13.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da área primária, da área secundária, Terminais ou em qualquer outra área necessária para a realização dos serviços e entrega dos equipamentos, conforme local definido neste Termo de Referência.

13.7 Exigir o fiel cumprimento dos deveres e obrigações da empresa CONTRATADA mencionadas neste Termo de Referência.

13.8 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor de informações pertinentes a essa atribuição.

13.9 Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

13.10 Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Gestor responsável pela condução do contrato;

13.11 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;

13.12 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do contrato;

13.13 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

13.14 Solicitar a substituição do(s) equipamentos(is), por ocasião de defeito;

13.15 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos entregues pela contratada, desde que os mesmos tenham sido entregues completos, dentro das especificações e sem defeito aparente.

13.16 Cumprir as regras e condições expostas deste Termo de Referência e no Edital de Licitação. Permitir a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a Contratada possa executar as suas obrigações.

13.19 Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

13.20 O Gestor do Contrato deve atestar, por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a entrega do produto.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 Os serviços e produtos contratados só serão aceitos se forem devidamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO competente designada pela EMAP, após vistoria *in loco* da FISCALIZAÇÃO da EMAP, através da Ordem de Serviço executada em campo e devolvida a manutenção devidamente preenchida com a descrição detalhada de todos os serviços executados e materiais aplicados e da aprovação da Inspeção de Recebimento dos Equipamentos, através de Check List próprio, executado pela FISCALIZAÇÂO DA EMAP.

14.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO; definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.3 Executado cada item do Contrato, o seu objeto deve ser recebido, a cada Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento emitida pela fiscalização, e executada em campo, sendo que após a execução a Ordem de Serviço deve ser devolvida devidamente preenchida para lançamento no Sistema;

14.4 A avaliação de fornecedor no item qualidade refletirá sobre a aceitação de cada serviço solicitado;

14.5 A FISCALIZAÇÃO deverá assinar a Ordem de Serviço (OS) ao término do serviço, aprovando ou rejeitando. Caso os serviços sejam reprovados, a correção dos problemas apontados deverá ser realizada em prazo acordado pela FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA, a contar da comunicação à empresa contratada e

uma nova vistoria deverá ser realizada para aprovação, até que os serviços estejam em conformidade com a OS;

14.6 A FISCALIZAÇÂO deverá avaliar o Fornecimento dos Equipamentos objetos do Contrato, logo após a emissão da Ordem de Fornecimento e o respectivo Recebimento, através de formulários específicos e verificações de especificações técnicas, se os objetos atendem ao que foi descrito neste **Termo de Referência.** Caso os mesmos sejam reprovados na Inspeção de Recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os equipamentos no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados a partir da comunicação à empresa CONTRATADA.

14.7 Não serão aceitos quaisquer serviços que apresentem vícios que possam comprometer a adequada utilização do objeto deste Termo;

14.8 Não serão recebidos os serviços e produtos que caracterizem imperfeições, deformidades e falhas;

14.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1 As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da contratante e fiscalização com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando o Fornecimento de Equipamentos, conforme potência, e os serviços de desinstalação e Instalação de Equipamentos, realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como desinstalação, fornecimento e Instalação de Equipamentos concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZACAO, dentro do prazo estipulado.

15.2 Somente serão medidos itens cuja execução e fornecimento tenham sido devidamente autorizados pela EMAP.

15.3 As medições serão efetuadas de acordo com o disposto no Contrato, e em observância aos critérios estabelecidos neste documento.

15.4 Os serviços e fornecimentos serão pagos pela aplicação dos preços unitários às quantidades executadas, de acordo com o desenvolvimento dos mesmos ou conforme regulamentação específica. Os preços serão os constantes da Planilha de Quantidades e Preços, incluídas no Contrato.

15.5 Os Serviços de Instalação descriminados na Planilha de Quantidade e Preços serão pagos em 100% do seu valor, após sua conclusão e aceite por parte da FISCALIZAÇÂO da CONTRATANTE. Serão considerados serviços aceitos, os itens devidamente concluídos, em conformidade com as Normas Técnicas, e com a Ordem de Serviço devidamente preenchidos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, no prazo estipulado.

15.6 Os Equipamentos de fornecimento da CONTRATADA serão remuneradas após autorização por parte da CONTRATANTE, via Ordem de Fornecimento (OF), sendo remunerados em 100% o valor do item na Planilha de Quantidades e Preços após fornecimento do material ao CONTRATANTE, com a devida aceitação do Equipamento, executada via aprovação da Inspeção de Recebimento e de Check List de Recebimento, em conformidade com as especificações deste **Termo de Referência.**

15.7 As Instalações do objeto deste Termo de Referência serão remuneradas após emissão de Ordem de Serviço (OS) específica, sendo remunerados em 100% o valor do Item na Planilha de Quantidade e Preços, após a devida execução do serviço e aceitação da FISCALIZAÇÂO.

15.8 Todas as questões de medição serão resolvidas no campo pela FISCALIZAÇÃO.

15.9 As medições serão cumulativas de todos os serviços e fornecimentos efetuados desde o início da vigência do Contrato.

15.10 Após a elaboração e aprovação do Boletim de Medição, pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA expedirá as faturas respectivas a fim de serem

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

devidamente certificadas e pagas, de acordo com o contrato, em conjunto com as documentações complementares exigidas para pagamento.

16. VISITA TÉCNICA

16.1 O licitante poderá vistoriar o local onde serão instalados os Equipamentos objetos deste Termo de Referência para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, observando os feriados nacionais, estaduais e municipais.

16.2. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência.

16.3 A visita técnica será previamente agendada pela licitante e ocorrerá no Porto do Itaqui, localizado no endereço Av. dos Portugueses, n/nº, CEP nº 65085-370, Porto do Itaqui, São Luís/MA, Brasil. A EMAP coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local de execução dos serviços, o qual deverá ser previamente solicitado à pelo telefone (98) 3216-6000, ramal 6033, das 09 às 16 horas.

16.4 A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

16.5 A visita técnica será acompanhada por representante da EMAP, designado para esse fim.

17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

17.1 A modalidade poderá ser o pregão eletrônico, nos termos do seu regulamento de licitações e contratos e da Lei nº 13.303/2016, salve melhor juízo.

17.2 A natureza do objeto é bens e serviços comuns.

17.3 O modo de disputa será aberto.

17.4 O orçamento é sigiloso, de acordo com o art. 34 da lei nº 13.303/16.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

17.5 O critério de julgamento é de menor preço global, de acordo com o art. 54, inciso I da Lei nº 13.303/16.

18. REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Por força da legislação vigente, os preços apresentados pela CONTRATADA serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data limite para apresentação da proposta, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.2 Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

18.3 Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da Lei, com a aplicação da fórmula de reajuste que se segue, tendo por base a classificação dos índices especificados na planilha orçamentária contratual para cada tipo de serviço:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \, x \, V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

18.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.5 Os Preços Contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do CONTRATADO que influenciem no prazo contratual dos serviços e fornecimentos, ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

19. PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente aferida pela contratante.

19.2 O pagamento será efetuado mediante Boletim de Medição devidamente aprovado, certificado, atestado e assinado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

19.3 A emissão da Nota Fiscal será liberada nas seguintes condições:

a) Após a Fiscalização Técnica ter verificado e aprovado os serviços e fornecimentos concluídos pela Contratada e aprovado o Boletim de Medição do respectivo mês;

b) Após aprovação da DEM – Diretoria de Engenharia e Manutenção;

c) Após a GEFIN (Gerência de Finanças) ter verificado e aprovado todos os documentos obrigatórios fornecidos pela Contratada;

d) Após autorização da Autoridade competente da EMAP;

19.4 A nota fiscal será emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, CNPJ: 03.650.060/0001-48, endereço na Avenida dos Portugueses s/n, edifício Washington Viegas – Porto do Itaqui, CEP: 65.085-370 São Luís – MA.

19.5 O Processo de solicitação de pagamento das medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta da CONTRATADA à Diretoria de Engenharia e Manutenção (DEM) da EMAP formalizando pedido;

b) Boletim de Medição (Modelo CONTRATANTE) emitido pela CONTRATADA;

c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários federais e a Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

h) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela EMAP, ou seja, Imposto de Renda, PIS, COFINS e CSLL, a ser atestada pela fiscalização da EMAP.

19.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento de encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante contratada.

19.7 A EMAP, no pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes de contrato, deve obedecer à estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade dos créditos, observando-se o seguinte:

19.7.1 O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota fiscal, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de 30 (trinta) dias.

19.7.2 A apuração da ordem cronológica se faz para cada fonte diferenciada de recursos.

19.7.3 Excepcionam-se da ordem cronológica os casos em que se caracterizem relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada no meio de divulgação oficial.

19.7.4 A inobservância da ordem cronológica é prevista como crime e deve ser apurada administrativamente, mediante sindicância.

19.7.5 O pagamento dos fornecimentos será efetuado através da apresentação da nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

O pagamento da medição estará condicionado à verificação Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

20. GARANTIA

20.1 A CONTRATADA deve garantir o objeto do Contrato, contra qualquer defeito ou falhas de funcionamento, decorrentes de erros na Instalação dos Equipamentos, realizados pela mesma, ou defeitos de fabricação dos Equipamentos fornecidos, arcando com danos e ônus a terceiros que possam ocorrer.

20.2 Prazos de Garantia:

a) Os **serviços de instalação** serão garantidos contra qualquer falha ou defeitos decorrentes da Instalação do Equipamento, pelo prazo **12 (doze) meses**, contados a partir do final da instalação dos equipamentos, de acordo com a Ordem de Serviço, devidamente assinada.

b) Os **aparelhos de ar condicionado**, **peças que poderão ser utilizadas em uma troca futura e materiais** fornecidos pela CONTRATADA terão garantia contra quaisquer defeitos, vícios ocultos ou falhas de fabricação, com um prazo de garantia não inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do final da instalação dos equipamentos, de acordo com a Ordem de Serviço, devidamente assinada.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Para os fins desta Cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei n. º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e as diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, disponível em: htts://www.ortodoitaqui.ma.qov.br/transparencia/política-de-privacidade-de-dados.

21.2 Declaração de Adequação e Conformidade. A Contratada declara que cumpre integralmente a legislação de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e, caso ainda não esteja em conformidade, deverá implementar medidas de segurança de acordo com as diretrizes mínimas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotados pela Contratante, com base na lei em referência, protegendo os dados pessoais contra divulgação ou acesso não autorizados, bem como incidentes, acidentais ou provocados, que

possam provocar a perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à categoria de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado como resultado deste contrato.

21.2.1. Para dar cumprimento às medidas descritas no item 15.2 a contratada deverá apresentar a fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os procedimentos internos referentes a entrada, ao tratamento e à saída dos dados pessoais a que tiver acesso em razão desta contratação, obrigando-se a apresentar atualização à EMAP sempre que promover modificações.

21.2.2 A não apresentação das medidas no prazo previsto na Cláusula 15.2.1 importará na aplicação de penalidades ao Contratado, nos termos da Clausula que trata das sanções.

21.3 Em atenção às diretrizes da Política de Privacidade de Dados da EMAP, a Contratada reconhece que para a Contratante cumprir com suas obrigações legais e contratuais efetuará o tratamento de dados pessoais dos seus sócios e representantes legais, bem como de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados para fins exclusivos de execução do objeto deste contrato e para a realização de procedimentos internos de registro, cadastro e demais trâmites internos de verificação de conformidade legal e pagamento decorrente de sua execução. Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada declara que:

a) possui todos os direitos, consentimentos e salvaguardas exigidas pela LGPD para compartilhar, transferir, divulgar, e autorizar o tratamento de dados pessoais de seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados á Contratante, de modo a permitir e possibilitar que esta realize o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

b) Informará aos seus sócios, representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados sobre o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento deste contrato e se comprometerá em realizar treinamentos, apresentando em até 10 dias após a assinatura deste instrumento, Declaração de

Treinamento em LGPD e de Conhecimento da Política de Privacidade de Dados da EMAP(https://www.portodoitaqui.com/transparencia/politica-de-privacidade-de-dados).

c) garantirá que os dados pessoais a serem tratados pela Contratante estejam corretos e atualizados;

d) Caso haja tratamento de dados pessoais sensíveis, estes serão objeto de comunicação prévia, expressa e destacada entre as partes, de modo a ajustar a ciência e autorização mútua para o tratamento;

e) notificará, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a Contratante, sobre o protesto, pedido de acesso ou requisição feita por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos dados pessoais que tenha acesso em razão do presente contrato;

f) Notificará a Contratante sobre qualquer incidente de segurança de dados pessoais em até 24h (vinte e quatro horas), contados do momento em que tomou conhecimento, por qualquer meio, do referido incidente.

21.4. Em decorrência das obrigações deste contrato e seus anexos, a Contratada poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Contratante. Neste caso, a Contratada declara que:

a) realizará o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as instruções da Contratante, se for o caso;

b) irá alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar e/ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Contratante;

c) contribuirá com a Contratante, a partir de solicitação desta, no cumprimento de obrigações que decorram de solicitações ou reivindicações feitas à EMAP por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados pessoais cujo tratamento seja realizado pela Contratada;

d) cooperará na realização de avaliação de impacto na proteção de dados e consulta relacionadas a autoridade governamental, para garantir o tratamento de dados pessoais;

e) Eliminará, de ofício, os dados pessoais que excedam a finalidade prevista no contrato ou cujo tratamento tenha se encerrado, avaliando a necessidade e adequação de sua retenção periodicamente;

f) excluirá definitivamente de suas bases de dados os dados pessoais retidos em razão da execução do presente contrato e por outras avenças, por solicitação da Contratante a qualquer tempo, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou por ordem judicial.

21.5. Em razão deste contrato, a Contratante poderá realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:

a) Dados pessoais de sócios e dos representantes legais da Contratada, a seguir listados: nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na Contratada, e-mail, telefone;

20.5.1. Os procedimentos de tratamentos realizados com os dados acima listados serão os seguintes; coleta, armazenamento e utilização para processamento de atividades internas e obrigações legais da EMAP e terão por base legal o art. 70, II e V da LGPD, bem como a Lei n. º 13.303, de 2016 (Lei das Estatais).

21.5.2. O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, inclusive em razão de requisição ou solicitação de autoridade governamental, serão comunicados à Contratada e, quando necessário, solicitado o consentimento, ressalvadas as hipóteses legais autorizadoras ou determinação judicial.

21.5.3. Nos termos do Art. 86 da Lei n. º 13.303/2016, e, portanto, tendo por base legal o Art. 70, II da Lei n. º 13.709/2018, os dados pessoais advindos da execução deste contrato poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, órgãos do Ministério Público, por meio de requisição, e órgãos do Poder Judiciário, por meio de decisão judicial.

21.5.4. Por força da Lei de Acesso à Informação - LAI, este contrato e seus anexos poderão ser compartilhados com terceiros. Nestas situações, será obedecida

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

a regra de confidencialidade de dados pessoais constantes da referida lei, conforme os art, 31 e seguintes.

21.6 A contratada deverá se abster de subcontratar ou delegar o tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Contratante. Caso seja autorizada, a Contratada deverá responsabilizar-se pelas ações e omissões do subcontratado ou delegatário, impondo as obrigações contratuais aqui previstas e fazendo valer as diretrizes e normas emitidas pela Contratante na condição de controladora.

21.6.1. Em eventual incidente de dados pessoais ou violação de direito da Contratante ou de terceiros que tenha sido dado causa pela subcontratada ou delegatária, a Contratada assume integralmente a responsabilidade pela reparação dos danos perante terceiros e, inclusive, perante a Contratante.

21.7. No caso de término contratual, expiração de prazo sem renovação e/ou rescisão de contrato, a Contratada se compromete a, por solicitação da Contratante, independente de motivo específico: cessar o tratamento de dados pessoais, inclusive qualquer uso destes; devolver a Contratante todos os dados pessoais e cópias de documentos referentes a estes ou, por opção da Contratante, destruir os documentos físicos e excluir da base dedados, caso eletrônicos, os dados pessoais que estejam sob sua guarda, certificando a realização do procedimento de destruição por escrito.

21.7.1. Após o término do contrato, caso a Contratada tenha acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio está e seus prepostos deverão resguardar o mais absoluto sigilo de tais informações pelo prazo de até 10 anos contados do seu encerramento.

22. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO–EMAP

22.1 O contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em:

http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-da-informacao/), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

23. ANEXOS

1- Anexar Check List SSMA;
2- Anexar comprovação de origem dos preços;
3- Anexar outros documentos específicos de cada contratação, caso necessário.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, *e que atendemos plenamente às exigências de habilitação*, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	UND	QTD ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.1	PAREDE	9000	UND	1		
1.1.2	PAREDE	12000	UND	34		
1.1.3	PAREDE	18000	UND	13		
1.1.4	PAREDE	24000	UND	39		
1.1.5	PAREDE	30000	UND	4		
1.1.6	PAREDE	36000	UND	1		
1.1.7	CASSETE	18000	UND	2		
1.1.8	CASSETE	24000	UND	14		
1.1.9	CASSETE	36000	UND	14		
1.1.10	PISO TETO	24000	UND	4		
1.1.11	PISO TETO	30000	UND	1		
1.1.12	PISO TETO	36000	UND	8		
1.1.13	PISO TETO	48000	UND	1		
1.1.14	PISO TETO	60000	UND	6		
TOTAL				142		
INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO NOVO - SERVIÇOS/MÃO DE OBRA E MATERIAIS						
2.1	**INSTALAÇÃO**	**POTÊNCIA (BTU)**	**UND**	**QTD ANO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
2.1.1	PAREDE	9000	UND	1		
2.1.2	PAREDE	12000	UND	34		

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

2.1.3	PAREDE	18000	UND	13		
2.1.4	PAREDE	24000	UND	39		
2.1.5	PAREDE	30000	UND	4		
2.1.6	PAREDE	36000	UND	1		
2.1.7	CASSETE	18000	UND	2		
2.1.8	CASSETE	24000	UND	14		
2.1.9	CASSETE	36000	UND	14		
2.1.10	PISO TETO	24000	UND	4		
2.1.11	PISO TETO	30000	UND	1		
2.1.12	PISO TETO	36000	UND	8		
2.1.13	PISO TETO	48000	UND	1		
2.1.14	PISO TETO	60000	UND	6		
TOTAL				142		
DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO NOVO - SERVIÇOS/MÃO DE OBRA E MATERIAIS						
3.1	**INSTALAÇÃO**	**POTÊNCIA (BTU)**	**UND**	**QTD ANO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
3.1.1	PAREDE	9000	UND	1		
3.1.2	PAREDE	12000	UND	34		
3.1.3	PAREDE	18000	UND	13		
3.1.4	PAREDE	24000	UND	39		
3.1.5	PAREDE	30000	UND	4		
3.1.6	PAREDE	36000	UND	1		
3.1.7	CASSETE	18000	UND	2		
3.1.8	CASSETE	24000	UND	14		
3.1.9	CASSETE	36000	UND	14		
3.1.10	PISO TETO	24000	UND	4		
3.1.11	PISO TETO	30000	UND	1		
3.1.12	PISO TETO	36000	UND	8		
3.1.13	PISO TETO	48000	UND	1		
3.1.14	PISO TETO	60000	UND	6		
TOTAL				142		
VALOR TOTAL DO CONTRATO (APARELHO + INSTALAÇÃO + DESINSTALAÇÃO)					**R$ 0,00**	

Observação: Deve-se considerar as informações constantes do termo de referência (Anexo I) para formulação das propostas de preços.

PREÇO TOTAL GLOBAL: R$ _____,___ (_____).
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (_____) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24 (vinte e quatro) meses.

Data, ____de _____de 2023.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, R.G. nº_____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP** e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, __ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP**

DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que a Empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

São Luís, __ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís, __ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APROPRIADAS

1. PERFIL DA EMPRESA

1.1 **Qual a sua razão social?**

_____

1.2 **Quantos empregados sua empresa possui?**

_____

2. Histórico

2.1 Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi responsabilizado em razão de fraude, corrupção ou improbidade administrativa nos últimos 05 anos?

( ) SIM ( ) NÃO

2.2 A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada a fraude, corrupção ou improbidade administrativa por algum órgão ou agência (CGU, CVM, etc.) nos últimos 5 anos?

( ) SIM ( ) NÃO

3. Programa de Integridade

3.1 A sua empresa possui Código de Conduta, Código de Ética ou documento correlato que descreva condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

( ) SIM ( ) NÃO

3.2 A sua empresa possui um programa ou uma política de integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, incluindo a prática de lavagem de dinheiro?

( ) SIM ( ) NÃO

3.3 A sua empresa possui uma política de patrocínio ou documento correlato que disponham sobre a concessão de apoio ou contribuição financeira a eventos, feiras, seminários, programas sociais, através de entidades não governamentais, e demais iniciativas?

( ) SIM ( ) NÃO

3.4 A sua empresa possui uma política ou instrumento correlato que estipule padrões de conduta e práticas de gestão no relacionamento com terceiros/stakeholders?

( ) SIM ( ) NÃO

3.5 A sua empresa promove treinamentos periódicos destinados à Alta Administração, a empregados próprios e/ou terceiros sobre suas normativas internas, políticas anticorrupção e de prevenção a riscos de compliance, código de conduta e demais documentos correlatos?

( ) SIM ( ) NÃO

3.6 A sua empresa possui procedimento ou instrumento de efetivação de diligências prévias de verificação de conformidade, aplicáveis às partes relacionadas/ stakeholders (fornecedores, clientes, parceiros, etc.)?

( ) SIM ( ) NÃO

3.7 A sua empresa disponibiliza canal de denúncias de irregularidades, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os empregados próprios, terceirizados e para a sociedade em geral?

( ) SIM ( ) NÃO

3.8 A sua empresa possui política ou previsões normativas a respeito da proteção àquele pretenda denunciar violação ao Programa de Integridade e/ou demais normas?

( ) SIM ( ) NÃO

3.9 A sua empresa possui mecanismos de investigação a indícios cometimento de atos que envolvam riscos de compliance, tais como canais de denúncias?

( ) SIM ( ) NÃO

3.10 Há, em sua empresa, estrutura/setor/órgão/departamento/unidade específica, autônoma e independente que realize mapeamento e gestão de riscos de compliance, além de investigações, quando necessário, decorrentes de denúncias?

( ) SIM ( ) NÃO

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

Solicitamos que, caso existam normas, códigos e políticas de integridade ou derivadas, que seja remetida cópia à EMAP juntamente com este questionário, ou indicado, no espaço abaixo, o endereço eletrônico em que podem ser acessadas.

4. Relacionamento com Terceiros

4.1 A sua empresa possui um guia, manual ou documento correlato de clientes e fornecedores que oriente todos aqueles que mantenham contrato com a sua empresa à adoção de uma postura ética com absoluta integridade e decoro no desenvolvimento de suas atividades?

( ) SIM ( ) NÃO

4.2 Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a manutenção da conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes?

( ) SIM ( ) NÃO

Há previsão, nos contratos firmados por sua empresa com terceiros (fornecedores, clientes ou parceiros), de cláusulas que determinem a aplicação do seu Programa de Integridade, Código de Conduta ou documentos correlatos?

( ) SIM ( ) NÃO

5 Declarações

5.1 Declaração de Não-Relacionamento com Agentes Públicos

Declaro, para fins de compromisso com a integridade corporativa, que:

Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares em linha reta ou colateral até o segundo grau, ocupa cargo eletivo ou de confiança na Administração Pública direta, indireta, autárquica, fundacional ou em estatais da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

Algum integrante da Alta Administração da sua empresa é familiar, seja em linha reta ou colateral até o segundo grau, de empregado da EMAP ou de membro de Conselhos Vinculados?

( ) SIM ( ) NÃO

Em caso de resposta positiva, indique a pessoa e o cargo.

5.2 Declaração de Veracidade

Declaro que todas as informações prestadas neste Questionário, bem como os documentos nele inseridos como anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

São Luís/MA,_____de_____de 2023.

Nome por extenso:	
Cargo Ocupado na Empresa	
CPF	
Matrícula (se houver)	

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº NNN/202N/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E [RAZÃO SOCIAL] PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR NOVOS, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTALAÇÕES/EDIFICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA EMAP, INCLUSIVE INSTALAÇÕES LOCALIZADAS NA ÁREA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DO PORTO DO ITAQUI E TERMINAL EXTERNO DA PONTA DA ESPERA EM SÃO LUÍS – MA E TERMINAL DO CUJUPE NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA – MA.

CONTRATANTE: A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – SEDEPE,, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], e por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portadora da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° [Número] e, de outro lado;

CONTRATADA: [o/a] [Razão Social], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [Número], estabelecido no(a) [Endereço Completo], [Cidade] (UF), CEP [Número], representado por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], na forma da representação legal que lhe é outorgada por meio de [procuração/contrato social/estatuto social];

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, e tendo em vista o constante do

processo administrativo nº 1358/2023, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº [Número]/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de Aparelhos Condicionadores de ar novos, para utilização em Instalações/Edificações de Responsabilidade da EMAP, inclusive instalações localizadas na Área Primária e Secundária do Porto do Itaqui e Terminal Externo da Ponta da Espera em São Luís – MA e Terminal do Cujupe no Município de Alcântara – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do pregão identificado no preâmbulo (e respectivos anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência) e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Pregão Eletrônico nº XXXX/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo da entrega dos produtos é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela EMAP.

2.2 O prazo de execução contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contando a partir da data indicada na primeira Ordem de fornecimento/serviço a ser emitida pela EMAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é R$ [Número] (Numeral Por Extenso).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

3.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contados a partir da apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado de forma unitária, integralmente, em conformidade com o recebimento efetivo dos equipamentos, a ser realizado em até o 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota fiscal ou Fatura e demais documentos ao Setor de Protocolo da EMAP, por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada, em instituição bancária por ela indicada em sua Proposta Comercial, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, certificada pelo fiscal do contrato, observadas as condições propostas e aceitas pela EMAP.

4.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão de entrega, em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís – MA;
4.1.2 O pagamento se dará por meio do Banco [Descrever], Agência [Número] e Conta [Número].
4.1.3 Cumpre à Contratada comunicar, por escrito, à Contratante a instituição bancária e os números da agência, da conta e da operação na hipótese de modificação dos dados constantes na cláusula anterior.
4.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto", pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.
4.3. A Contratada deverá solicitar, formalmente, o pagamento à Contratante, apresentando o pedido de pagamento, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.
4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
4.6.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.
4.8 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados à Contratada a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.
4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

5.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.

5.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

5.4 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

5.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 As condições e os prazos de prestação do serviço são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante, além daquelas previstas no item 13 do Termo de Referência:

7.1.1 No que diz respeito ao objeto, observar os prazos e as condições estabelecidas no edital e respectivos anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento da prestação do serviço;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades Verificadas na execução do objeto;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou de empregado especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e respectivos anexos.

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1 Além das obrigações constantes no item 12 do Termo de Referência, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, além da sua proposta, assumindo como

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:
8.1.1 responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços para completa execução deste contrato;
8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
8.1.6 responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
8.1.7 observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto no Termo de Referência;
8.2 É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
8.3 A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf), a Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf), o Guia de Clientes e Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Política de Integridade (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/POLITICA_DE_INTEGRIDADE.pdf), a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-da-informacao/) e as Regras de Ouro do Trânsito (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.
8.4. Prestar os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato, relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do contrato;
8.5. Responsabilizar-se pelas por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
8.6 A contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da Contratante (EMAP) se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados
8.7. Atender todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 A Contratada cometerá infração administrativa se:
9.1.1 apresentar documentação falsa;
9.1.2 retardar a execução do objeto;

9.1.3 falhar na execução contratual;
9.1.4 fraudar na execução contratual;
9.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
9.1.6 não mantiver a proposta;
9.1.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.1.8 fizer declaração falsa.
9.2 Observada a ampla defesa, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:
9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
9.2.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.2.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução, total ou parcial, de obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;
9.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
9.3 As sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 9.2.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
9.3.1 A multa a que alude o item 9.2.2 não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
9.3.1.1 A multa a que alude o item 9.2.2, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada, se houver.
9.3.1.2 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.4 Para fins do disposto no item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.
9.5 Para fins do disposto no item 9.2.2, a CONTRATADA fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
9.5.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.
9.6 Para fins do disposto no item 9.2.3, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.6.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.
9.6.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 9.6, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.7 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
9.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
9.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.
9.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
9.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.
9.9 A Contratada sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:
9.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;
9.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.
9.10 A sanção prevista no item 9.9.1 poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
9.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO
10.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:
10.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
10.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
10.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
10.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
10.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;
10.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital, termo de referência ou neste contrato;
10.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
10.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
10.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
10.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
10.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado pelo(a) Sr(a). XXXXXX daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pelo(a) Sr(a). XXXXXXX, em seu impedimento.

11.2. Caberá à Fiscalização:

11.2.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias, nos termos do princípio da legalidade;

11.2.2. Receber formalmente da Gerência de Compras e Contratos – GECOC o processo e o contrato, mediante a assinatura do Termo de Recebimento, para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as Cláusulas Contratuais;

11.2.3. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2.4. Observar o prazo contratual de modo evitar descontinuidades destes serviços considerados de natureza contínua;

11.2.5. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;

11.2.6. Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.2.7. Acusar a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei;

11.2.8. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da EMAP não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços, objeto da contratação;

11.2.9. A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços;

11.2.10. Informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, comunicando, quando cabível, alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução;

11.2.11. Além da lista acima, por não exaustiva, caberá ao fiscal tomar todas as providências atinentes aos princípios da administração pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as Obrigações da Contratada e da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da disponibilidade financeira e orçamentária no Orçamento Geral da EMAP, exercícios financeiros – 2023/2024/2025, fonte 227 – recursos das empresas estatais – CAPEX: Aquisição de aparelhos de ar condicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e à Contratada e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

13.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

13.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

13.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

13.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

13.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

13.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

13.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

13.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (*www.emap.ma.gov.br*), seção *Transparência*, subseção *Compliance*, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Edital e respectivos anexos, a proposta da Contratada e a(s) ordem(ns) de fornecimento.

17.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.

17.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

17.2 O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA ASSINATURA

20.1. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

São Luís, DD de MMMMM de AAAA.

_____	_____
Presidente da **EMAP**	Diretoria da **EMAP**

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

_____

Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:	CPF:
RG:	RG:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023 – EMAP

ANEXO VIII

NORMAS DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PORTO DO ITAQUI

01 - OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, Higiene Industrial na área do Porto Organizado do Itaqui, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador, meio ambiente e o patrimônio, assegurando a continuidade das atividades.

02 - CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas e Contratadas ou, simplesmente Contratados, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a EMAP e tenham empregados trabalhando nas dependências da mesma.

Prestadoras de Serviço são todas as empresas que prestam serviços nas áreas sobre administração da EMAP, incluindo: Operadores, Arrendatários e prestadores de serviço.

03 - APLICAÇÃO

Estas instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Editais de Licitação e anexo ao contrato.

Na execução do objeto do contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78, Programa de Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional, acatando, também, outras recomendações específicas que sejam feitas pela COSET – Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho.

04 - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 - Precauções

A Contratada juntamente com o fiscal do contrato (EMAP), deverá comparecer junto a Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSET, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomarem ciência das medidas a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

Apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PRAZO
PCMAT	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
PCMSO	Até 48 horas antes de iniciar os serviços
Exames médicos e ASO	Antes do início dos serviços
Certificado de treinamento 6 (seis horas)	Antes do início dos serviços
Vínculo empregatício	Antes do início dos serviços
Relação de EPI´S com os CA'S	Antes do início dos serviços

4.2 - Vistorias de Segurança

A COSET realizará, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da EMAP sobre o assunto.

Constatadas quaisquer irregularidades, a COSET, CIPA e demais empregados da EMAP, deverão notificar o Fiscal do Contrato, que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A EMAP poderá a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes da Superintendência Regional do Trabalho - SRT, em suas obras, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente a EMAP, o Relatório Mensal de Acidentes. Os Relatórios deverão ser enviados a COSET, no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente, conforme Ficha de Controle de Acidentes do PSSO.

Obs. A ocorrência de qualquer acidente deve ser comunicado a COSET de imediato (mesmo turno da ocorrência), através do telefone 3216 -6053 e 3216-6087.

4.3 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Segurança

4.3.1 - A EMAP se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança e/ou danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

4.3.2 - O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela EMAP, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

05 - CIPA

Conforme o quadro I da NR5, a Contratada procederá da forma abaixo.

5.1.1 - Com número inferior a 20 (vinte) empregados, deverá escolher um **responsável** pelo **cumprimento** das atribuições da NR 05 e, consequentemente oficializá-los perante a COSET e CIPA da EMAP.

5.1.2 - Com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados deverá formar sua CIPA e, oficializá-la em 30 dias após mobilizações dos canteiros de obra.

Nota:

As Contratadas deverão apresentar a COSET e CIPA evidências objetivas de suas CIPA's, obedecendo rigorosamente a NR 05. Também deverá constar programa de conscientização de seus empregados, quanto à prática de segurança, por exemplo: reuniões periódicas, campanhas, treinamentos, etc.

06 - SESMT

6.1- As Contratadas deverão possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o Quadro I, da NR 4, Portaria 3.214/78.

6.2 - As Contratadas deverão apresentar registro profissional dos integrantes de seus respectivos SESMT na SRT à COSET.

07. TREINAMENTO DE SEGURANÇA

As Contratadas que possuírem o SESMT deverão apresentar cronograma de treinamento, contendo local, conteúdo programático, carga horária, antes do início das atividades na EMAP. Após realização dos cursos deverão ser enviadas as listas de presença para a COSET.

O treinamento ministrado pelo SESMT das Contratadas deverá conter no mínimo o conteúdo e carga horária do programa definido na NR 18.

Quando necessário a COSET, convocará novamente os empregados das Contratadas para o treinamento de reciclagem.

O Crachá definitivo para acesso a EMAP só será reconhecido após conclusão do curso citado acima, onde a COSET emitirá selo de validade.

8 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – PGSSO.

As Contratadas obrigatoriamente deverão fazer uso das ferramentas de prevenção de acidentes, constantes do Programa de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da EMAP.

9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

A partir do Portão de acesso a área primária os empregados deverão fazer uso obrigatório de **capacete de segurança, botina de segurança e óculos de segurança**, não sendo permitido o acesso a pé sem uso dos mesmos.

9.1 - É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletiva.

9.2 - Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção aos empregados, ou enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's,** conforme NR 6 da portaria 3.214 de 08.06.1978.

9.3 - As Contratadas deverão treinar seus empregados quanto ao uso dos EPI's e torná-lo obrigatório.

9.4 - É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme a norma Regulamentadora NR 06 , da portaria 3.214/78 e/ou normas internas que possam vir a ser estabelecidas pela EMAP.

9.5 - As Contratadas antes do início das atividades deverão apresentar a COSET (Segurança do Trabalho) amostras dos EPI's a serem utilizados, onde o Engenheiro de Segurança analisará, podendo ou não aprová-los.

Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's adequados.

10 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS

10.1 - Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da EMAP sem a sua autorização, por escrito, através do órgão responsável pela obra.

10.2 - Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.

10.3 - Os alojamentos, escritórios de campo, devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados em perfeitas condições de segurança, cabendo ao fiscal do contrato e a **COSET** e/ou **CIPA** da EMAP, fazer a devida fiscalização.

11 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação, de conformidade com a legislação vigente, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

12- LOCAL PARA REFEIÇÃO / ÁGUA POTÁVEL

12.1 - A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e fazer suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria 3.214.

Nota

Quando houver locais com instalações já definidas para empresas Contratadas, a EMAP, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações à disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

13 - RESÍDUOS E ENTULHO DE OBRAS

13.1 A Contratada é responsável pela coleta seletiva de Resíduos e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviços, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadora NR-24 e 25, da Portaria 3.124, do Ministério do Trabalho e orientação da COSET (Meio Ambiente).

13.2 É de responsabilidade da Contratada providenciar vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento dos resíduos e resto de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela fiscalização do contrato e a COSET (Meio Ambiente), onde não houver ponto de coleta de Resíduos.

13.3 Os Resíduos e o entulho de obras só poderão ser depositados na EMAP, nos locais determinado pela gerencia de contrato, podendo ainda a EMAP proibir o depósito em locais fora de sua área uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.

13.4 A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de Resíduos e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.

14 - ELETRICIDADE

14.1 A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da EMAP somente poderá ser feita pelo Setor de Manutenção da área da EMAP através da solicitação do fiscal do contrato.

14.2 Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão, ou próximo às mesmas, após desenergizar o sistema elétrico em questão, com a autorização do Setor de Manutenção da área.

14.3 A troca de fusíveis somente pode ser feita pelo setor de Manutenção da EMAP.

14.4 Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado pelo setor de Manutenção da EMAP, provido com cartão de bloqueio e solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.5 A execução de instalações elétricas provisórias no canteiro de obras deve atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidades - com redação dada pela Portaria 3.214.

14.6 Os profissionais da Contratada que exerçam atividades relacionadas com eletricidade deverão atender todas as exigências da NR 10 Instalações e Serviços com Eletricidade e conhecimento da Norma de Bloqueio da EMAP.

15- ÁGUA / ESGOTO / GÁS/ AR COMPRIMIDO

15.1 As ligações de água, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da EMAP, ou sob sua orientação direta.

15.2 Os trabalhos sob ar comprimido devem, obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes (NR 15), bem como as Normas oriundas da EMAP.

15.3 - É obrigatório o uso de unidade purificadora de ar comprimido nos serviços de jateamento para trabalhos com duração acima de 02 horas, sendo aconselhável o uso do unificador de ar. A saída do ar para o usuário deve ser feita através de engate rápido, ou por um bico. A regulagem do fluxo

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

do ar pode ser feita no painel de distribuição, ou no conjunto do cinto do usuário.

16 - DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISO APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS.

16.1 O manuseio, transporte, armazenamento e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora 19, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano ou consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.

16.2 Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados, determinados pelo Fiscal do contrato, ouvido a COSET (Segurança do Trabalho), e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso às pessoas credenciadas e que percebem o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devido.

16.3 - O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

16.4 - Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

17 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS.

17.1- Armazenamento e Estocagem de Materiais

Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergências e não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos, obedecendo as instruções especificadas na NR-18.

17.2- Demolição

Antes de ser iniciada qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgotos e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas ou protegidas, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.3 - Andaimes

Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos, respeitando-se normas e determinações especificadas na NR-18.

17.4 - Manuseio de Materiais e Transporte de Pessoas e de Materiais

Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solvente inflamável ou tóxico, devem respeitar as normas e determinações especificadas na NR-18.

17.5 - Serviço de Jateamento e Pintura

Os serviços de Jateamento devem ser executados dentro da condição de segurança exigida, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

18 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cuja execução deve estar de acordo com orientação da COSET ((Segurança do Trabalho), respeitando as normas e determinações especificadas na NR-23 e NR 18.

19- NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como o pessoal da EMAP que transita ou trabalha em área adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - com redação pela Portaria nº 4/95.

20- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Contratada deverá proceder aos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme especificado na NR 7 – PCMSO.

21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

21.1- A Contratada deverá comunicar a COSET (Segurança do Trabalho), todo acidente grave ou não que implique lesão pessoal, dano à propriedade perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal por escrito ou por meio eletrônico, no máximo até 12 horas após o ocorrido.

21.2 - Informar a COSET, a entidade médica à qual deverá ser encaminhado seu pessoal em caso de acidentes do trabalho.

22 - PROTEÇÃO CONTRA AGRESSÃO AMBIENTAL

22.1- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao assunto.

22.2- É terminantemente proibido:

⇒ Lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes), resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

23 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1- Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada, de forma que as consequências venham recair ou serem incutidas a EMAP, sem prévia consulta relativa ao problema, à Contratada será responsabilizada pelo fato, por omissão de informação.

23.2- As irregularidades encontradas serão notificadas ao Órgão de Contratação, sendo adotadas, conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

23.3 - Obrigam-se ainda, as Contratadas a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, acatando outras recomendações específicas que, nesse sentido, sejam determinadas pela EMAP através da COSET, no documento Contratual.

23.4- A Contratada deverá através do **SESMT e/ou CIPA**, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender às solicitações da contratante, no caso de inspeção da DRT da Região, incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCO AMBIENTAL (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 25 - 29/12/94).

24 - VEÍCULO DE GRANDE PORTE

Todos os veículos de grande porte tais como: moto niveladoras, tratores, pás mecânicas, carregadeiras, caminhões, guindastes e outros deverão possuir sinalização sonora quando estiverem em marcha ré.

24.1 O deslocamento de veículo de grande porte com excesso lateral ou de altura, fora das áreas operacionais, deverão se fazer com o auxílio de batedor e devidamente sinalizado.

25- VISITAS TÉCNICAS

Por ocasião das visitas Técnicas das Contratadas nas áreas operacionais da EMAP, os seus representantes deverão portar e usar equipamentos de proteção individual básicos (capacete, sapato fechado, e óculos de segurança) e outros, conforme recomendação da área.

26 - TRÂNSITO- VEÍCULO MOTORIZADO- TRANSPORTE DE PESSOAS

Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da EMAP quando devidamente autorizados pelo órgão competente, que deve fornecer identificação especial, a ser afixada em local bem visível desses veículos, respeitando as normas e determinações especificadas na NR-18.

26.1- Transporte de empregados

O transporte de pessoas só poderá ser executado em veículo destinado a esse fim, ficando vedado o transporte em veículo adaptado, carroceria de camionetas etc.

26.2- Crachá

É obrigatório o uso do crachá por parte dos empregados da Contratada, sendo necessário a sua apresentação sempre que solicitados por parte da segurança patrimonial da EMAP.

26.3- Veículos

A Contratada deve informar antes do início da obra a relação de veículos com suas respectivas características: tipo, marcas, cor e placa, todos acompanhados do xerox do DUT e conter a logomarca da empresa ao qual presta serviço.

27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1- A ação ou omissão da EMAP não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada, quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionais por seu pessoal, veículos e equipamentos.

27.2- A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela EMAP ou pela Contratada, que se encontrar dentro de sua área.

27.3- A EMAP se reserva ao direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

27.4- Relacionamento EMAP/Contratadas - todos os assuntos entre a EMAP e Contratadas deverão ser tratados através do fiscal de Contrato, que terá assistência de todos os órgãos da empresa.

27.5- As Empresas Contratadas deverão conhecer e seguir os Procedimentos de Segurança legais e Normas da EMAP.

27.7- A Contratada deverá elaborar Ordem de Serviço, conforme determina a NR 01, item 1.7 e entregar uma cópia, solicitando

conhecimento de todos os seus empregados e enviar um modelo dessa O.S. para a Segurança do Trabalho **da EMAP**.

27.8- As empresas Contratadas, Operadoras Portuárias e Arrendatários que subcontratarem mão de obra, equipamentos e veículos para executar trabalhos na área alfandegada do Porto do Itaqui, deverão garantir boas condições de operacionabilidade dos equipamentos e veículos, bem como, a identificação da empresa tomadora dos serviços nos veículos e equipamentos de forma indelével, bem visível; garantir também que a mão de obra use os EPI's obrigatórios para as áreas operacionais, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas.

27.9- Toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto, deverá ser dirimida sob consulta à COSET.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br